



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO

Nº 63, de 30 de junho de 1 970.

Altera redação do artigo 1º,

do Decreto-Legislativo nº..

62, de 9/6/70.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - O artigo 1º, do Decreto-Legislativo nº 62, de 9/6/70, passa a ter a seguinte redação:

"Fica a Mesa da Câmara autorizada a contratar os serviços de fotógrafos profissionais desta cidade, a fim de tirar fotografias de munícipes que, até 06 de agosto de 1 970, queiram se inscrever para obtenção de título de eleitor desta circunscricção da 48ª Zona Eleitoral."

Artigo 2º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta.

  
= Darcy Vieira =  
Presidente da Câmara

  
= Walter Villela Pinto =  
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

